



**INTELLUXX LIGHTING TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA.**

Rua Rodrigues Alves, 446 - Centro  
Santa Adélia/SP | CEP 15.950-000

(16) 99601-9091

CNPJ: 52.366.665/0001-17

[licitacoes@intelluxx.com.br](mailto:licitacoes@intelluxx.com.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO  
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM  
NORTE/ES**

**Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**

**Código Cidades TCE/ES nº 2026.501C2600012.01.0008**

**Processo Administrativo nº 384/2025**

*Objeto: Registro de Preços para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistema de iluminação pública, com fornecimento de materiais, equipamentos e ferramental*

A empresa **INTELL LUXX LIGHTING TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **52.366.665/0001-17**, com sede na Rua Rodrigues Alves, nº. 446, Quadra 088, Lote 14-P, Bairro Centro, Santa Adélia-SP, CEP 15950-000, através de seus representantes legais os Srs **MARCOS ROBERTO AGUILAR**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 24/06/1970, natural de São José do Rio Preto-SP, portador na CNH 01304532384, Detran-SP, e do CPF 140.061.188-13, e **ANDREY LAVRADOR**, brasileiro, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 16/01/1978, natural de Ribeirão Preto-SP, portador da CNH 01779237431, Detran-SP, e do CPF 254.280.748-50, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, e dentro do prazo legal estabelecido no item IV.2 do Edital, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelos fatos e fundamentos jurídico-técnicos que passa a expor:



**INTELLUXX LIGHTING TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA.**

Rua Rodrigues Alves,446 - Centro  
Santa Adélia/SP | CEP 15.950-000

(16) 99601-9091

CNPJ: 52.366.665/0001-17

[licitacoes@intelluxx.com.br](mailto:licitacoes@intelluxx.com.br)

## **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que a data de abertura da sessão pública está prevista para o dia 20 de abril de 2026, às 9h (horário de Brasília), conforme item II.4 do Edital, e a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 164, assegura a qualquer pessoa o direito de impugnar edital de licitação até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

Desta forma, estando a presente peça sendo protocolada dentro do prazo legal, resta demonstrada a sua tempestividade e admissibilidade.

## **II – DA LEGITIMIDADE ATIVA**

A Impugnante é pessoa jurídica atuante no segmento de iluminação pública, com experiência comprovada no fornecimento de materiais, equipamentos e na prestação de serviços correlatos ao objeto do presente certame, possuindo, portanto, interesse legítimo e direito no resultado da licitação.

Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação, sendo desnecessária, inclusive, a demonstração de interesse direto no certame, bastando a condição de cidadão para o exercício desse direito de controle social.

## **III – SÍNTESE DO OBJETO E DAS VÍCIOS IDENTIFICADOS**

O Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 do CIM NORTE/ES tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistema de iluminação pública, com fornecimento de materiais, equipamentos e ferramental, e serviços de gestão e gerenciamento do parque de iluminação pública, com valor estimado global de R\$ 86.163.119,38, distribuídos em 4 (quatro) lotes, abrangendo os municípios consorciados.

Conforme será demonstrado a seguir, as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e de seus Anexos apresentam vícios substanciais que comprometem a competitividade do certame, violam normas técnicas cogentes e contrariam a



**INTELLUXX LIGHTING TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA.**

Rua Rodrigues Alves, 446 - Centro  
Santa Adélia/SP | CEP 15.950-000

(16) 99601-9091

CNPJ: 52.366.665/0001-17

[licitacoes@intelluxx.com.br](mailto:licitacoes@intelluxx.com.br)

jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, demandando a suspensão do procedimento licitatório para correção das irregularidades apontadas.

## **IV – DOS FUNDAMENTOS TÉCNICO-JURÍDICOS**

### **IV.1 – DA EXIGÊNCIA DE GRAU DE PROTEÇÃO IP67 PARA LUMINÁRIAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – RESTRIÇÃO INJUSTIFICADA À COMPETITIVIDADE**

O Edital, nos itens referentes às luminárias LED para iluminação pública (itens 48, 49, 50 e 51 do Lote 1, e itens correspondentes dos demais Lotes), exige "grau de proteção IP 67" para todas as luminárias de via pública.

Tal exigência é tecnicamente injustificada e configura restrição indevida à competitividade do certame, pelos seguintes fundamentos:

#### **Desnecessidade técnica do IP67 para luminárias instaladas em postes: a)**

O grau de proteção IP é definido pela norma ABNT NBR IEC 60529, sendo que o primeiro dígito refere-se à proteção contra objetos sólidos e poeira, e o segundo dígito à proteção contra água. O grau IP67 exige proteção contra imersão temporária em água (até 1 metro de profundidade por 30 minutos), condição absolutamente incompatível com a realidade operacional de luminárias de iluminação pública viária, que são instaladas em postes a alturas que variam de 6 a 12 metros, em ambiente ao ar livre, onde a condição máxima de exposição à água é a chuva incidente e jatos de lavagem.

#### **Padrão técnico consagrado do mercado – IP66: b)**

A norma ABNT NBR 15129 – Luminárias para Iluminação Pública, bem como a ABNT NBR IEC 60598-1, ambas referenciadas pelo próprio Edital em seu item 9.3, não exigem proteção contra imersão temporária (IP67). O grau IP66 (proteção total contra poeira e contra jatos potentes de água em qualquer direção) é o padrão técnico adotado pela ampla maioria das concessionárias de energia, especificações técnicas de referência nacional e internacional, e programas como o PROCEL Reluz, sendo plenamente adequado e suficiente para luminárias de via pública.



**INTELLUXX LIGHTING TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA.**

Rua Rodrigues Alves, 446 - Centro  
Santa Adélia/SP | CEP 15.950-000

(16) 99601-9091

CNPJ: 52.366.665/0001-17

[licitacoes@intelluxx.com.br](mailto:licitacoes@intelluxx.com.br)

### **Contradição interna do próprio Edital: c)**

O item 6.8 do Termo de Referência menciona expressamente que a solução deve considerar equipamentos com "grau de proteção adequado (IP65 ou superior quando aplicável)". Essa redação evidencia que o próprio instrumento convocatório reconhece que o grau IP65 já é adequado para luminárias de iluminação pública. Todavia, as especificações dos itens de luminárias exigem IP67, sem qualquer justificativa técnica para o salto de dois graus de proteção contra água – representando uma contradição interna que fragiliza a motivação do ato administrativo.

### **Restrição ao número de fornecedores: d)**

A exigência de IP67 elimina do certame a ampla maioria dos fabricantes nacionais e internacionais de luminárias LED para iluminação pública, que produzem e certificam seus produtos com IP66 – grau que atende plenamente às condições de operação desses equipamentos. A restrição, portanto, reduz artificialmente o universo de competidores em favor de um número ínfimo de fabricantes que oferecem essa classificação, configurando o direcionamento vedado pela Lei nº 14.133/2021.

### **Jurisprudência aplicável: e)**

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.383/2014-Plenário, consagrou o entendimento de que, em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico. No mesmo sentido, o Acórdão nº 2.829/2015-Plenário assevera que o direcionamento na descrição do objeto caracteriza-se pela inserção de características atípicas dos bens ou serviços a serem adquiridos no instrumento convocatório.

Ainda, o Acórdão TCU nº 95/2004-Plenário (Processo 005.590/2003) determinou que a Administração Pública deve abster-se de especificar material que venha a patrocinar marca ou fabricante, ainda que indiretamente.

## **IV.2 – DA EXIGÊNCIA DE TECNOLOGIA LED COB – RESTRIÇÃO TECNOLÓGICA SEM JUSTIFICATIVA TÉCNICA**



**INTELLUXX LIGHTING TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA.**

Rua Rodrigues Alves, 446 - Centro  
Santa Adélia/SP | CEP 15.950-000

(16) 99601-9091

CNPJ: 52.366.665/0001-17

[licitacoes@intelluxx.com.br](mailto:licitacoes@intelluxx.com.br)

Os itens 48, 49, 50 e 51 do Edital especificam exclusivamente a "tecnologia LED COB" (Chip on Board) para as luminárias de iluminação pública. Essa exigência padece de vício de motivação e configura restrição tecnológica injustificada, pelas seguintes razões:

a) A tecnologia LED SMD (Surface Mounted Device) é amplamente utilizada pela maioria dos fabricantes de luminárias para iluminação pública no Brasil e no mundo, sendo a tecnologia predominante no mercado, adotada nos principais programas de modernização de parques de iluminação pública e nas especificações técnicas de concessionárias de energia em todo o território nacional.

b) Do ponto de vista técnico, as luminárias LED SMD apresentam vantagens reconhecidas sobre as LED COB em aplicações de iluminação pública viária, tais como: melhor controle da distribuição fotométrica por meio de lentes individuais; maior eficácia luminosa (lm/W); melhor gerenciamento térmico (dissipação distribuída); facilidade de manutenção parcial (substituição de módulos individuais, sem necessidade de troca da luminária completa); e maior oferta de mercado, com correspondente competitividade de preços.

c) O Edital não apresenta qualquer justificativa técnica fundamentada para a escolha exclusiva da tecnologia COB em detrimento da tecnologia SMD. Não há estudo luminotécnico, parecer de engenharia ou análise comparativa que demonstre a superioridade ou necessidade específica da tecnologia COB para o atendimento das condições operacionais dos municípios consorciados.

d) A exclusão da tecnologia LED SMD restringe significativamente o número de fornecedores aptos a participar do certame, violando os princípios da competitividade e da isonomia consagrados nos arts. 5º e 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e contrariando o entendimento firmado pelo TCU no Acórdão nº 2.383/2014-Plenário.

#### **IV.3 – DA ESPECIFICAÇÃO DE CORRENTE NOMINAL DO DRIVER EM 818 mA – PARÂMETRO RESTRITIVO A FABRICANTE ESPECÍFICO**



**INTELLUXX LIGHTING TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA.**

Rua Rodrigues Alves, 446 - Centro  
Santa Adélia/SP | CEP 15.950-000

(16) 99601-9091

CNPJ: 52.366.665/0001-17

[licitacoes@intelluxx.com.br](mailto:licitacoes@intelluxx.com.br)

O Edital especifica, para todas as luminárias LED (itens 48 a 51), a "corrente nominal do driver = 818 mA (220V)". Essa especificação configura parâmetro restritivo que aponta para produto de fabricante determinado, pelas seguintes razões:

a) A corrente de operação do driver é um parâmetro de projeto interno do fabricante, determinado pela arquitetura do circuito LED, pelo número de LEDs em série/paralelo, pela eficácia do conjunto óptico e pela potência desejada. Não existe padronização normativa que fixe a corrente de driver em 818 mA para luminárias de iluminação pública.

b) Cada fabricante dimensiona seus drivers conforme as especificações de seus módulos LED e a configuração óptica adotada. A corrente de 818 mA é um valor atípico e altamente específico, que não corresponde aos valores padronizados comumente adotados pela indústria (como 350 mA, 500 mA, 700 mA ou 1050 mA), configurando indicação indireta de produto/fabricante determinado.

c) A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 41, §4º, veda expressamente a inclusão, no objeto da licitação, de especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento. A especificação de corrente do driver é parâmetro que deve ser definido pelo fabricante em função do desempenho do produto, devendo o Edital limitar-se a exigir parâmetros de desempenho (fluxo luminoso, potência, eficácia, temperatura de cor) e conformidade normativa.

d) O TCU, nos Acórdãos nº 284/2025 e nº 818/2025, ambos do Plenário, reafirmou que critérios incompatíveis ou desproporcionais, sem justificativa clara, são indicativos de direcionamento a licitante específico, podendo ensejar a nulidade do processo.

#### **IV.4 – DA ESPECIFICAÇÃO DE ÂNGULO DE IRRADIAÇÃO LUMINOSA FIXO EM 80° x 140° – AUSÊNCIA DE ESTUDO LUMINOTÉCNICO**

Os itens de luminárias especificam uniformemente "ângulo de irradiação luminosa 80° x 140°" para todas as luminárias, independentemente da potência, da classificação viária ou da geometria de instalação dos municípios atendidos.

a) A definição de ângulo de abertura é resultante de projeto luminotécnico específico, que deve considerar a classificação da via (V1 a V5, conforme ABNT NBR



**INTELLUXX LIGHTING TECNOLOGY DO BRASIL LTDA.**

Rua Rodrigues Alves, 446 - Centro  
Santa Adélia/SP | CEP 15.950-000

(16) 99601-9091

CNPJ: 52.366.665/0001-17

[licitacoes@intelluxx.com.br](mailto:licitacoes@intelluxx.com.br)

5101), a largura da pista, a altura do poste, a projeção do braço, o espaçamento entre postes e os níveis de iluminância e uniformidade exigidos para cada classe. A adoção de um único ângulo para todas as luminárias, sem diferenciação por cenário de aplicação, demonstra a inexistência de projeto luminotécnico fundamentado.

b) A especificação de ângulo fixo exclui luminárias que, por meio de sistemas ópticos distintos (lentes individuais ajustáveis, ópticas intercambiáveis ou curvas fotométricas diferentes), atenderiam de forma equivalente ou superior aos requisitos de iluminância e uniformidade das vias, configurando restrição injustificada à competitividade.

c) A doutrina e a jurisprudência consolidada nos Tribunais de Contas estabelecem que a especificação de equipamentos de iluminação pública deve estar amparada em projeto luminotécnico elaborado por profissional habilitado (engenheiro eletricista ou engenheiro com atribuição em iluminação), com registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), demonstrando o atendimento aos requisitos da ABNT NBR 5101 para cada cenário de via dos municípios envolvidos. Tal documento é equivalente ao projeto básico exigido pela Lei nº 14.133/2021 em seu art. 6º, incisos XXV e XXVI.

#### **IV.5 – DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO INMETRO/PROCEL – VIOLAÇÃO A NORMA REGULAMENTADORA COGENTE**

O Edital, em nenhum de seus itens referentes a luminárias LED, exige a apresentação de certificação compulsória do INMETRO ou Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Programa PROCEL para as luminárias de iluminação pública viária.

a) A Portaria INMETRO nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, consolidada, estabelece os requisitos de avaliação da conformidade para luminárias de iluminação pública viária, tornando obrigatória a certificação compulsória pelo INMETRO para esses produtos comercializados no território nacional. A ausência dessa exigência no Edital permite a aquisição de produtos não certificados, sem garantia de conformidade com os



**INTELLUX LIGHTING TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA.**

Rua Rodrigues Alves, 446 - Centro  
Santa Adélia/SP | CEP 15.950-000

(16) 99601-9091

CNPJ: 52.366.665/0001-17

[licitacoes@intellux.com.br](mailto:licitacoes@intellux.com.br)

requisitos de segurança elétrica, desempenho fotométrico e eficiência energética estabelecidos pela regulamentação brasileira.

b) A omissão dessa exigência viola o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que determina que o planejamento da contratação deve ser compatível com as normas técnicas aplicáveis, bem como o art. 41, §1º, que exige o cumprimento de normas técnicas nacionais quando existentes. Também contraria a Portaria INMETRO nº 62/2022, que é norma regulamentadora de observância obrigatória no território brasileiro.

c) A ausência de certificação compulsória compromete a verificação objetiva da qualidade dos produtos ofertados, podendo resultar na aquisição de luminárias com desempenho aquém do declarado, vida útil reduzida, riscos de segurança elétrica e ineficiência energética, em prejuízo direto ao interesse público e ao erário.

#### **IV.6 – DA AUSÊNCIA DE REQUISITO MÍNIMO DE EFICÁCIA LUMINOSA (lm/W)**

As especificações das luminárias LED não estabelecem qualquer requisito mínimo de eficácia luminosa, expressa em lumens por watt (lm/W), para os equipamentos a serem fornecidos.

a) A eficácia luminosa é o principal indicador de eficiência energética de uma luminária LED e constitui parâmetro obrigatório nas especificações de iluminação pública em âmbito nacional, conforme os critérios do Programa PROCEL (ENCE – Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) e da Portaria INMETRO nº 62/2022.

b) A ausência desse parâmetro permite que licitantes ofertem luminárias com eficácia luminosa muito aquém do estado da arte tecnológico, resultando em maior consumo de energia elétrica para atingir os mesmos níveis de iluminância, o que contraria o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e o princípio da economicidade que rege as contratações públicas.

c) Especificações técnicas de referência de concessionárias de energia e programas de modernização de iluminação pública em todo o Brasil adotam valores mínimos de eficácia luminosa a partir de 110 lm/W (para o sistema completo da



**INTELLUX LIGHTING TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA.**

Rua Rodrigues Alves, 446 - Centro  
Santa Adélia/SP | CEP 15.950-000

(16) 99601-9091

CNPJ: 52.366.665/0001-17

[licitacoes@intellux.com.br](mailto:licitacoes@intellux.com.br)

luminária), sendo esse parâmetro essencial para garantir a eficiência energética e a sustentabilidade técnica da contratação.

#### **IV.7 – DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE DISPOSITIVO PROTETOR DE SURTO (DPS) NAS LUMINÁRIAS**

O Edital exige Dispositivo Protetor de Surto (DPS) de 12kA/10kV apenas para os projetores LED (itens 52 a 56), mas omite integralmente essa exigência para as luminárias de iluminação pública viária (itens 48 a 51), que representam o maior volume quantitativo e financeiro do fornecimento de materiais.

a) A proteção contra surtos de tensão atmosféricos e de manobra é essencial para a vida útil e a confiabilidade de luminárias LED instaladas em redes de distribuição aérea, onde a incidência de surtos é frequente. A norma ANSI/IEEE C62.41 e as especificações técnicas de concessionárias de energia em todo o Brasil exigem DPS com capacidade mínima de 10kV/10kA (modo comum e diferencial) como requisito obrigatório para luminárias de iluminação pública.

b) A omissão desse requisito permite a oferta de luminárias sem proteção adequada contra surtos, o que resultará em falhas prematuras dos drivers e módulos LED, aumento exponencial de custos de manutenção corretiva e redução significativa da vida útil dos equipamentos, em prejuízo direto ao erário e à qualidade do serviço público.

c) A assimetria de exigências entre projetores e luminárias revela inconsistência técnica no Termo de Referência, indicando falha no planejamento da contratação e ausência de análise técnica integrada dos requisitos mínimos de qualidade.

#### **IV.8 – DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE RESISTÊNCIA A IMPACTO MECÂNICO (IK) NAS LUMINÁRIAS**

Da mesma forma que o DPS, o Edital exige resistência mecânica mínima IK08 (conforme ABNT NBR IEC 62262) apenas para os projetores LED, mas não estabelece qualquer requisito de resistência a impacto mecânico para as luminárias de iluminação pública viária (itens 48 a 51).



**INTELLUX LIGHTING TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA.**

Rua Rodrigues Alves, 446 - Centro  
Santa Adélia/SP | CEP 15.950-000

(16) 99601-9091

CNPJ: 52.366.665/0001-17

[licitacoes@intellux.com.br](mailto:licitacoes@intellux.com.br)

a) A norma ABNT NBR IEC 62262 classifica os graus de proteção contra impactos mecânicos externos em equipamentos elétricos. Para luminárias de iluminação pública instaladas em áreas urbanas, o grau IK08 ou superior é recomendado pelas especificações técnicas de referência do setor, considerando a exposição a vandalismo, queda de galhos e outras ações mecânicas externas.

b) A ausência desse requisito compromete a durabilidade e a integridade dos equipamentos ao longo da vida útil contratual, aumentando os custos de reposição e manutenção a cargo do erário, além de representar lacuna técnica grave no Termo de Referência.

#### **IV.9 – DA AUSÊNCIA DE PROJETO LUMINOTÉCNICO COMO FUNDAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES**

O Edital e o Termo de Referência não fazem qualquer menção à existência de projeto luminotécnico que fundamente as especificações técnicas das luminárias, projetores e demais equipamentos de iluminação pública. Não há referência a simulações em software luminotécnico (DIALux ou equivalente), arquivos fotométricos (formato IES ou EULUMDAT), cenários de aplicação por classe de via, nem cálculos de iluminância média, uniformidade ou luminância conforme a ABNT NBR 5101.

a) O projeto luminotécnico é documento técnico essencial e equivalente ao projeto básico/executivo exigido pela Lei nº 14.133/2021 (art. 6º, incisos XXV e XXVI) para licitações que envolvam fornecimento de equipamentos de iluminação pública. Sem esse documento, as especificações carecem de fundamentação técnica objetiva e ficam suscetíveis a arbitrariedades ou direcionamento.

b) O TCE-SP, nos autos do processo TC-00020/989/13-3, já se pronunciou sobre a necessidade de apresentação de projeto luminotécnico com justificativas das especificações adotadas, sob pena de comprometimento da imparcialidade do processo e eventual configuração de ato de improbidade administrativa.

c) Sem projeto luminotécnico, torna-se impossível verificar a adequação das especificações de fluxo luminoso, potência, ângulo de abertura e demais parâmetros



**INTELLUXX LIGHTING TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA.**

Rua Rodrigues Alves, 446 - Centro  
Santa Adélia/SP | CEP 15.950-000

(16) 99601-9091

CNPJ: 52.366.665/0001-17

[licitacoes@intelluxx.com.br](mailto:licitacoes@intelluxx.com.br)

exigidos às reais necessidades de iluminação das vias dos municípios consorciados, violando os princípios da motivação, da razoabilidade e da eficiência.

#### **IV.10 – DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE MANUTENÇÃO DE FLUXO LUMINOSO (LM-80/TM-21) E VIDA ÚTIL**

O Edital não estabelece qualquer requisito relativo à manutenção do fluxo luminoso ao longo da vida útil das luminárias LED, não fazendo referência aos ensaios IESNA LM-80 e às projeções TM-21, nem ao parâmetro L70 (tempo para depreciação de 30% do fluxo luminoso inicial).

a) Os ensaios LM-80 e as projeções TM-21 são os padrões internacionais reconhecidos para comprovar a manutenção do fluxo luminoso dos LEDs ao longo do tempo, sendo exigidos pela Portaria INMETRO nº 62/2022 e pelas especificações técnicas de referência do setor de iluminação pública em todo o Brasil.

b) A ausência desses requisitos permite a oferta de luminárias com LEDs de qualidade inferior, cuja depreciação acelerada do fluxo luminoso resultará em níveis de iluminância abaixo dos padrões normativos em curto prazo, exigindo substituição antecipada dos equipamentos com consequente prejuízo ao erário.

c) O parâmetro mínimo aceitável, conforme as melhores práticas do setor e a Portaria INMETRO nº 62/2022, é de L70 para 50.000 horas de operação, devendo o Edital exigir a apresentação de relatório de ensaio LM-80 emitido por laboratório acreditado e a projeção TM-21 correspondente.

#### **IV.11 – DA AUSÊNCIA DE PRAZO MÍNIMO DE GARANTIA PARA AS LUMINÁRIAS LED**

O Edital não estabelece prazo mínimo de garantia específico para as luminárias LED a serem fornecidas no âmbito da contratação.

a) A garantia do produto é elemento essencial para a proteção do interesse público e do investimento realizado, sendo prática consolidada no mercado de iluminação pública a exigência de garantia mínima de 5 (cinco) anos para luminárias LED, conforme adotado



**INTELLUXX LIGHTING TECNOLOGY DO BRASIL LTDA.**

Rua Rodrigues Alves, 446 - Centro  
Santa Adélia/SP | CEP 15.950-000

(16) 99601-9091

CNPJ: 52.366.665/0001-17

[licitacoes@intelluxx.com.br](mailto:licitacoes@intelluxx.com.br)

pelos principais programas de modernização de iluminação pública e especificações técnicas de concessionárias em todo o Brasil.

b) A ausência de garantia específica para os equipamentos de maior valor e importância técnica (luminárias LED) representa lacuna grave no Termo de Referência, que pode resultar na aquisição de produtos de qualidade duvidosa, sem comprometimento do fabricante com a durabilidade e o desempenho dos equipamentos ao longo da vida útil esperada.

#### **IV.12 – DA EXIGÊNCIA EXCLUSIVA DE TEMPERATURA DE COR 5000K – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA E POTENCIAL IMPACTO À SAÚDE PÚBLICA**

Todos os itens de luminárias e projetores LED especificam exclusivamente temperatura de cor de 5000K, sem qualquer justificativa técnica para essa escolha e sem oferecer faixa de variação.

a) A temperatura de cor de 5000K corresponde a uma luz branca fria, com elevada componente de emissão no espectro azul. Estudos científicos internacionais e recomendações de organizações como a American Medical Association (AMA) e a International Dark-Sky Association (IDA) apontam que temperaturas de cor acima de 4000K em iluminação pública viária estão associadas a maior poluição luminosa, maior dispersão atmosférica (efeito Rayleigh) e potenciais efeitos adversos sobre a saúde humana (supressão de melatonina e perturbação do ritmo circadiano) e sobre ecossistemas noturnos.

b) A tendência técnica mundial, adotada inclusive pelas especificações técnicas mais recentes de concessionárias brasileiras, é a adoção de temperaturas de cor na faixa de 3000K a 4000K para iluminação pública viária, reservando-se temperaturas superiores apenas para aplicações específicas justificadas (áreas de segurança, terminais rodoviários, etc.).

c) A fixação exclusiva em 5000K, sem justificativa técnica fundamentada e sem oferecer faixa de variação (por exemplo, 3000K a 5000K conforme a classe de via),



**INTELLUXX LIGHTING TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA.**

Rua Rodrigues Alves, 446 - Centro  
Santa Adélia/SP | CEP 15.950-000

(16) 99601-9091

CNPJ: 52.366.665/0001-17

[licitacoes@intelluxx.com.br](mailto:licitacoes@intelluxx.com.br)

restringe desnecessariamente a competitividade e desconsidera as melhores práticas técnicas vigentes.

## **V – DOS PEDIDOS**

Ante todo o exposto, a Impugnante requer a Vossa Senhoria:

### **1) A SUSPENSÃO IMEDIATA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO,**

nos termos do art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a gravidade dos vícios técnicos e jurídicos apontados, que comprometem a competitividade do certame e o interesse público;

### **2) O ACOLHIMENTO INTEGRAL da presente impugnação,**

com a conseqüente retificação das especificações técnicas do Edital e do Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) Substituição da exigência de grau de proteção IP67 por IP66, para as luminárias de iluminação pública viária (itens 48, 49, 50 e 51 e correspondentes nos demais Lotes), mantendo-se a exigência de IP66 também para os projetores, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

b) Supressão da restrição a "tecnologia LED COB", admitindo-se luminárias com tecnologia LED SMD ou COB, desde que atendam aos parâmetros de desempenho fotométrico e de eficiência energética exigidos;

c) Supressão da especificação de corrente nominal do driver em 818 mA, substituindo-a pela exigência de parâmetros de desempenho do produto (fluxo luminoso mínimo, potência máxima, eficácia luminosa mínima, THD máximo, fator de potência mínimo);

d) Substituição do ângulo de irradiação luminosa fixo por requisitos de desempenho luminotécnico (iluminância média, uniformidade) baseados em projeto luminotécnico elaborado por profissional habilitado;



**INTELLUXX LIGHTING TECNOLOGY DO BRASIL LTDA.**

Rua Rodrigues Alves, 446 - Centro  
Santa Adélia/SP | CEP 15.950-000

(16) 99601-9091

CNPJ: 52.366.665/0001-17

[licitacoes@intelluxx.com.br](mailto:licitacoes@intelluxx.com.br)

e) Inclusão da exigência de certificação compulsória do INMETRO (Portaria nº 62/2022) e ENCE/PROCEL para todas as luminárias LED de iluminação pública viária;

f) Inclusão de requisito mínimo de eficácia luminosa (mínimo 110 lm/W para o sistema completo da luminária);

g) Inclusão de exigência de DPS com capacidade mínima de 10kV/10kA para as luminárias de iluminação pública;

h) Inclusão de exigência de resistência a impacto mecânico mínimo IK08 para as luminárias;

i) Apresentação de projeto luminotécnico elaborado por profissional habilitado, com simulações conforme ABNT NBR 5101, como fundamento das especificações;

j) Inclusão de requisitos de manutenção de fluxo luminoso ( $L70 \geq 50.000h$ ), com exigência de relatórios LM-80 e projeção TM-21;

k) Inclusão de prazo mínimo de garantia de 5 (cinco) anos para as luminárias LED;

l) Admissão de faixa de temperatura de cor de 3000K a 5000K, conforme a classificação viária e o projeto luminotécnico.

### **3) A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL**

com as devidas correções, com reabertura integral dos prazos, nos termos do art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e do item IV.2.3 do próprio Edital;

### **4) Subsidiariamente,**

caso não seja acolhida a presente impugnação, requer a Impugnante que a decisão seja devidamente fundamentada, com indicação expressa das razões técnicas e jurídicas que justifiquem cada uma das especificações questionadas, em respeito ao dever de motivação dos atos administrativos (art. 50, incisos I e III, da Lei nº 9.784/1999), para eventual exercício do direito de representação perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES e demais órgãos de controle competentes.



**INTELLUXX LIGHTING TECNOLOGY DO BRASIL LTDA.**

Rua Rodrigues Alves,446 - Centro  
Santa Adélia/SP | CEP 15.950-000

(16) 99601-9091

CNPJ: 52.366.665/0001-17

[licitacoes@intelluxx.com.br](mailto:licitacoes@intelluxx.com.br)

## **VI – DA CONCLUSÃO**

As irregularidades técnicas apontadas na presente impugnação demonstram que as especificações constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 do CIM NORTE/ES padecem de vícios substanciais que comprometem a competitividade do certame, violam normas técnicas cogentes, contrariam a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas Estaduais, e colocam em risco a qualidade técnica e a economicidade da contratação, em prejuízo direto ao interesse público e ao erário.

A correção das especificações nos termos ora requeridos não importa em prejuízo à Administração, mas, ao contrário, garantirá a ampliação da competitividade, a conformidade regulatória, a qualidade técnica dos equipamentos e a economicidade da contratação, em plena harmonia com os princípios constitucionais e legais que regem as licitações públicas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santa Adélia, 15 de abril de 2026.

---

**MARCOS ROBERTO AGUILAR**

**Sócio Proprietário**

---

**ANDREY LAVRADOR**

**Sócio Proprietário**